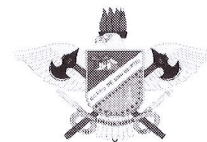




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



PARECER TÉCNICO		Nº 020 / 2015
ASSUNTO		
<ul style="list-style-type: none">▪ Isenção de ART de execução do projeto de segurança estrutural contra incêndio de edificações e áreas de risco construídas antes da vigência da CBMES NT 09/2010 – Segurança contra incêndio dos elementos da construção.		
MOTIVAÇÃO		
<ul style="list-style-type: none">▪ Solicitação formal da Associação Bancária Colatina, CNPJ: 27.084.706/0001-35, de isenção do atendimento do memorial de segurança contra incêndio dos elementos de construção;▪ Comunicação Interna nº 032/2015 – 3ª Cia IND, de 14 de janeiro de 2015, endereçada ao Senhor Major Comandante da 3ª Cia IND.		
REFERÊNCIAS NORMATIVAS		
<ul style="list-style-type: none">▪ Lei Nº 9.269, de 21 de julho de 2009;▪ Decreto Nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009;▪ CBMES NT 03/2009 – Terminologia de segurança contra incêndio e pânico;▪ CBMES NT 09/2010 – Segurança contra incêndio dos elementos da construção;		
ANEXOS		
<ol style="list-style-type: none">1. Solicitação formal da Associação Bancária Colatina, CNPJ: 27.084.706/0001-35 de isenção do atendimento do memorial de segurança contra incêndio dos elementos de construção;2. Comunicação Interna nº 032/2015 – 3ª Cia IND, de 14 de janeiro de 2015, endereçada ao Senhor Major Comandante da 3ª Cia IND com os respectivos despachos para o Chefe do CAT.		
PARECER		
<p>Considerações:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Considerando que CBMES NT 009/2010 – Segurança Contra Incêndio dos elementos de construção foi publicada no Diário Oficial de 28 de maio de 2010;▪ Considerando que tal medida de segurança contra incêndio e pânico foi implementada no âmbito do Estado do Espírito Santo a partir da sua publicação;▪ Considerando que a medida de segurança contra incêndio e pânico mencionada neste parecer é classificada como uma medida passiva, ou seja, medida de segurança que apresenta como uma de suas características, dificuldade e às vezes, impossibilidade e/ou inviabilidade de adequação em certas edificações e áreas de risco;▪ Considerando que edificações e áreas de risco que obtiveram o licenciamento antes da vigência da publicação desta NT, enquadram-se no § 3º do Art. 6 do Decreto Estadual 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, como lido abaixo:		

“§ 3º As edificações cujo PSCIP tenha sido aprovado pelo CBMES, no período de vigência do Decreto nº 2.125 - N de 12 de setembro de 1985, deverão atender às exigências nele contidas, desde que não sofram modificações consideráveis, podendo o CBMES, quando couber, exigir outras medidas de segurança contra incêndio e pânico”.

- Considerando que há edificações e áreas de risco construídas antes da vigência deste Decreto que se enquadram no § 2º do Art. 6 do Decreto Estadual 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, ou seja, edificações que não permitem adequações estruturais e arquitetônicas e que certas adaptações tornam-se inviáveis ao ver da construção civil, como lidas abaixo:

“§ 2º As edificações e áreas de risco construídas antes da vigência deste Decreto, cujo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) não tenha sido aprovado pelo CBMES, deverão atender às exigências nele contidas, respeitadas as condições estruturais e arquitetônicas, podendo, a critério do CBMES, as exigências comprovadamente inexequíveis serem reduzidas ou dispensadas e, em consequência, substituídas por outros meios de segurança”.

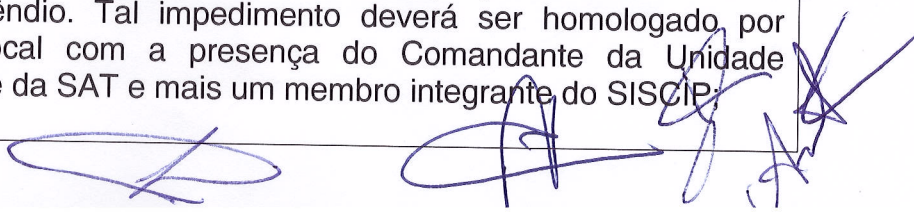
Parecer:

1 - Para edificações e áreas de risco cujo PSCIP tenha sido aprovado pelo CBMES, no período de vigência do Decreto nº 2.125 – N, de 12 de setembro de 1985, o Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico, bem como, as Empresas e Profissionais cadastrados deverão atender o seguinte:

- a) Isentar do atendimento da medida Segurança Contra Incêndio dos Elementos de Construção – item 5.20 da CBMES NT 009/2010 – Segurança Contra Incêndio dos Elementos de Construção - para as edificações cujo PSCIP tenha sido aprovado na vigência do Decreto nº 2.125 – N, de 12 de setembro de 1985.

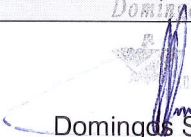
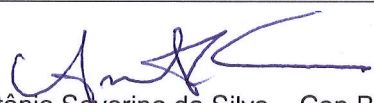
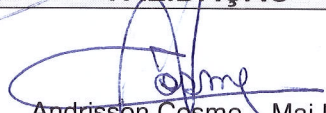
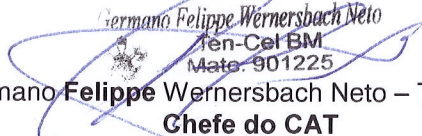
2 - Para edificações e áreas de risco enquadrados antes da vigência do Decreto Estadual 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, e que não possui PSCIP aprovado no CBMES e que comprovadamente inexequíveis ao cumprimento da medida de segurança contra incêndio e pânico Segurança dos Elementos da Construção o Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico, bem como as empresas e profissionais cadastrados deverão atender o seguinte:

- a) Isentar do atendimento da medida Segurança Contra Incêndio dos Elementos da Construção – item 5.20 da CBMES NT 009/2010 – Segurança Contra Incêndio dos Elementos da Construção as edificações e áreas de risco que comprovadamente não apresenta condições de adequação de tal medida de segurança contra incêndio. Tal impedimento deverá ser homologado por Comissão Técnica, local com a presença do Comandante da Unidade Bombeiro Militar, Chefe da SAT e mais um membro integrante do SISCIP.



Esse é o parecer da Comissão Técnica, SMJ.

Vitória - ES, 28 de fevereiro de 2015.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA	
 Domingos Sávio Almonfrey – Cap BM Membro da Comissão Técnica	 Antônio Severino da Silva – Cap BM Membro da Comissão Técnica
VALIDAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO
 Andrisson Cosme – Maj BM Sub Chefe do CAT	 Germano Felipe Wernersbach Neto – Ten Cel BM Chefe do CAT